

#### ESTADO DE MATO GROSSO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 688/2024/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 1043/2024 que "Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Amor e Cuidado - ABAC (CNPJ: 49.231.458/0001-40)".

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a)

Sebasticio Lezende

#### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 22/05/2024, sendo colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento no dia 05/06/2024, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 06/06/2024, e nela aportado no mesmo dia, tudo conforme às folhas 02/13v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 1043/2024, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E CUIDADO - ABAC", situada no município de Aripuanã- MT.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Beneficente Amor e Cuidado - ABAC, inscrita no CNPJ sob o nº 49.231.458/0001-40, com sede no município de Aripuanã - MT. Importante consignar ainda, que a respectiva fundação atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004.

Diante disso, submeto o Projeto de Lei para apreciação, em prol de toda sociedade.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



## ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



#### II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema, conforme à fl. 13. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

"Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.



## ESTADO DE MATO GROSSO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.".

Art. 1°-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).".

Diante disso, **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E CUIDADO - ABAC**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 49.231.458/0001-40, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 03/01/2023 (fl. 04);
- Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 2.578 de 06 de março de 2024, sancionada pelo Prefeito Municipal de Aripuanã, Seluir Peixer Reghin (fl. 03);
- 3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxilio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada pela Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, Vereadora Sineia da Galáxia (fl. 05);
- Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



# ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

NCCJR Fis 17

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## III - Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 1043/2024, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 18 de 06 de 2024.

### IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 1043/2024 - Parecer N.º 688/2024/CCJR

10)			
Reunião da Comissão em / O /	7024		
Presidente: Deputado (a) Sulio, Com	12000		
Relator (a): Deputado (a) Se postico	to Krzende		
	9-11-		
Voto Relator (a)			
Pelas razões expostas, voto favorável ao Proje	eto de Lei N.º 1043/2024 de autoria do Deputado		
Paulo Araújo.			
,			
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)		
Rel	ator (a)		
	1 (2 1)		
Men	nbros (a)		
. 0	Clamy		
lovy.			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Reunião	8ª Reunião Ordinária Híbrida					
Data	18/06/2024	Horário	14h30min			
Proposição	Projeto de Lei Nº 1043/2024 "Ut	tilidade Pública"				
Autor (a)	Deputado Paulo Araújo					

## **VOTAÇÃO**

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
<b>Deputado Júlio Campos</b> Presidente	×			$\boxtimes$		
Deputado Diego Guimarães Vice-Presidente						
Deputado Dr. Eugênio	$\boxtimes$			$\boxtimes$		
Deputado Sebastião Rezende				$\boxtimes$		
Deputado Thiago Silva				$\boxtimes$		
Membros Suplentes						
Deputado Wilson Santos						
Deputado Dilmar Dal Bosco						
Deputado Fabio Tardin - Fabinho						
Deputado Beto Dois a Um						
Deputada Janaina Riva						
		SOMA TOTAL		4	0	0

membros com parecer favorável.

Consultora do Núcleo da CCJR